DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
Rio Grande do Norte, 09 de Julho de 2015 Ano 2015 | No 1447

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº.006/2015

Decreta alterações nas alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município, cumulado com o § 4º do Art. 58 da Lei Complementar nº 008/2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Contribuição Previdenciária de responsabilidade do ente será de 4,21% (alíquota do custo normal), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída neste percentual de 2% para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

Art. 2º - Para amortização do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo descrita, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2045.

PERÍODO			CUSTEIO SUPLEMENTAR (%)
2015	a	2018	8,79%
2019	a	2023	8,79%
2024	a	2028	8,79%
2029	a	2033	8,79%
2034	a	2038	10,04%
2039	a	2045	9,79%

Art. 3º - As alíquotas totais de contribuição previdenciária de 26,00%, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração 2% do Art. 1º acima mencionado, sendo 15,00% a parte total do ente e a parte total contributiva do servidor de 11,00% serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do ente, a alteração poderá ser efetuada por decreto municipal.

Art. 4º - Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição aos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadores e pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social e o dobro deste limite do que trata o Art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas normais e complementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.

Art. 6º - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do poder executivo para ajusta-la a reavaliação atuarial anual.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor do dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente - RN, 07 de julho de 2015.

Josifran Lins de Medeiros

Prefeito Municipal

Publicado por:
ADEILTON DANTAS DE MACÊDO
Código Identificador: 597D40F6

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 09 de Julho de 2015. Edição 1447.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.femurn.org.br/diariomunicipal